



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO H. CAMPOS PSB/PE

Apresentação: 09/06/2020 16:58

EMP n.4/0

PROJETO DE LEI Nº 2.151, DE 2020
(Do Sr Dep Felipe Rigoni e Dep Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer medidas que aumentam a transparência das informações relativas à covid-19.

EMENDA DE PLENÁRIO nº
(do Sr. João H.Campos)

Acrescente-se no Art. 6º do PL 2151/20 o seguinte §4º:

“Art.6º.....
.....

§4º. A não divulgação, o retardamento doloso da divulgação ou a divulgação de informações inverídicas importam em ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

JUSTIFICAÇÃO

Ao lidar com a maior pandemia dos tempos recentes e propor soluções para os desafios que se põe diante do Brasil, é imperioso que os órgãos públicos e a população tenham acesso a dados verídicos, precisos e atualizados.

A formulação de políticas públicas de enfrentamento à emergência de saúde pública pela qual passamos exige um trabalho sério pautado na transparência e na publicidade.

A não divulgação, o retardamento doloso da divulgação de dados, bem como a divulgação de informações inverídicas tem resultados críticos e sensíveis na vida da população brasileira e mundial e, por isso, não podem ser tolerados.

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR_56149, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Recentemente, o Brasil e a comunidade internacional, perplexos, acompanharam o governo federal emitir ordens para que o portal covid.saude.gov.br deixasse de divulgar dados detalhados sobre a pandemia. Assistimos, novamente, ao desdém do presidente da República pelos veículos de comunicações, ao ordenar o atraso na divulgação dos dados para evitar sua reprodução no balanço do Jornal Nacional, em claro ataque ao telejornais de maior audiência da Rede de Televisão Aberta do Brasil.

Vemos reiteradamente alterações de dados sobre óbitos confirmados em períodos específicos, recentemente o Governo Federal alterou de 1.382 novos óbitos para 525 referentes ao período compreendido entre sábado (6 de junho) e a noite de domingo (7 de junho)¹, uma diferença de 857 mortes nos números divulgados. No momento em que apresentamos essa emenda, os dados dos estados sequer são acessíveis ou destrinchados no site, como disponibilizados anteriormente.

Aos cidadãos com o intuito de acompanhar o real desenvolvimento dos casos, portais como o criado pelo Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS)² se mostram mais críveis e atualizados. É simplesmente descabido que o órgão máximo de regulamentação da saúde no Brasil não tenha dados críveis e que este papel só seja exercido fora do Governo Federal.

Neste sentido, visando resguardar obediência ao princípio constitucional da Publicidade, apresentamos a emenda em questão, para caracterizar como ato de improbidade a não divulgação, o retardamento doloso da divulgação ou a divulgação de informações inverídicas referentes à pandemia e especificadas no projeto original.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

1 <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-1382-mortes-por-coronavirus-em-24h-total-vai-a-37312,70003327715>

2 <http://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João H. Campos)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer medidas que aumentam a transparência das informações relativas à covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD202817396200, nesta ordem:

- 1 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.